

ILM.º SR.

WELBER ROBERTO MINELI

DD Pregoeiro do Município de São Jorge do Ivai – Paraná.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO Nº 24/2017

JOSIMAR PIRES RIBEIRO, CNPJ/MF nº 24.683.192/0001-46, empresa devidamente qualificada nos autos de Pregão sob o nº 24/2017, que tramita por essa respeitável Comissão de Licitação em que V. Sª tem a função de Pregoeiro, vem, no prazo legal estabelecido, apresentar suas **CONTRARRAZÕES RECURSAIS**, tendo em vista o contido nas Razões do **RECURSO ADMINISTRATIVO** proposto pela empresa **IMPACTO-EIRELI-ME**, CNPJ/MF nº 05.306.560/0001-92, também já qualificada, fazendo-o na forma que segue:

Inconformada com a decisão lançada neste procedimento de Pregão, a empresa Recorrente, pugna pela inabilitação da empresa Recorrida, por entender que perdeu ela o direito de regularização das pendências fiscais, isto porque, teria apresentado a certidão Municipal de Pessoa Física, quando deveria juntar a certidão municipal “Pessoa Jurídica”.

Preliminarmente, cumpre destacar que as MEs e EPPs possuem alguns privilégios por conta da Lei Complementar n. 123/06.

Dos Fatos

O fato de ter apresentado a certidão negativa municipal pessoa física, não retira da empresa Recorrida de gozar dos benefícios da Lei Complementar n. 123/06, isto porque:

- a) A Recorrida juntou, posteriormente e no mesmo dia, declaração expedida pelo Município de Ourizona, dando conta que aquela administração pública emitiu equivocadamente a certidão, documento anexo aos autos.
- b) O artigo 43, da Lei complementar n. 123/06, estabelece: “As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que apresente com alguma restrição**”.
- c) Posteriormente e, dentro do prazo legal, a Recorrente providenciou a juntada da correta certidão expedida pela Administração Pública do Município de Ourizona.

ANDERSON ANTONIO CRIVELARO

Recebido em 09/05/2017